



EDITAL 05/2015

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA

STARTUPs - BRASÍLIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados às empresas brasileiras emergentes de base tecnológica, com sede no Distrito Federal e RIDE-DF, a apresentarem propostas, para obtenção de apoio financeiro a projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, a Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e o Manual de Prestações de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15 de maio de 2008.

O presente edital rege-se ainda, e no que couber, por diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, nas Resoluções dos Conselhos, Superior e Diretor, da FAPDF, na Instrução Normativa nº 01/1997/STN e na Resolução Normativa n. 01, de 16 de agosto de 2013- Conselho Diretor FAPDF. Os ajustes decorrentes deste edital serão feitos por meio da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *CAPUT* da Lei de Licitações e Contratos.

1.DO PROGRAMA



A subvenção econômica para o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores foi instituída pela Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), regulamentada pelo Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. O Programa de Apoio à Pesquisa para Empresas de Base Tecnológica do Distrito Federal visa dar apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, para as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação realizadas por micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte. A FAPDF, cumprindo sua atribuição de apoiar projetos de pesquisa, atende à política do Governo de Brasília para promover a competitividade e a inovação nas empresas locais.

2.DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo apoiar financeiramente, na forma de subvenção econômica, propostas de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação de empresas emergentes brasileiras de base tecnológica, com sede em Brasília e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF (Lei Complementar nº. 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.445, de 04 de maio de 2000).

3.DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

3.1 Serão apoiados, prioritariamente, projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias, nos seguintes setores econômicos relevantes para Brasília e RIDE:

- Administração Pública (Governo Eletrônico – eGOV);
- Agronegócios;
- Biotecnologia e Nanotecnologia;
- Construção Civil;
- Educação;
- Energia;



- Meio Ambiente;
- Mobilidade Urbana;
- Saúde e Bem Estar;
- Segurança Pública;
- Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Tecnologia Industrial Básica (TIB);
- Turismo.

3.2 As propostas de inovação deverão ser enquadradas de acordo com as grandes áreas do Conhecimento:

- Ciências Agrárias;
- Ciências Biológicas;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Ciências Humanas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Engenharias e Ciências da Computação;

4. DO PÚBLICO ALVO

Poderão participar deste Edital:

4.1 Pessoa física, proponente/coordenador, residente no Distrito Federal ou na RIDE-DF, detentor da ideia/proposta inovadora, com vínculo direto com empresa emergente de base tecnológica (sócio proprietário ou funcionário).

4.1.1 No caso de aprovação, a empresa deverá ser formalizada, pela solicitação do CNPJ, até a data da contratação do projeto junto à FAPDF.

4.1.2 A comprovação do vínculo com a empresa de base tecnológica poderá ser por meio do contrato social ou de trabalho (anotações na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social)

4.1.3 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte brasileiras e Micro Empreendedor Individual (MEI), de base tecnológica, com sede no Distrito Federal ou na RIDE-DF, com até quatro anos



de constituição até a data de contratação da proposta, doravante denominadas de startups e de empresa executora, e que pretendem introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos e processos.

5.DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES e PRAZOS

Atividades	Datas *
Lançamento do edital no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	03/08/2015
Prazo para contestação do Edital	04/08/2015 a 10/08/2015
Etapa I. Período de submissão das ideias inovadoras - SIGFAP	11/08/2015 a 25/08/2015
Seleção e divulgação dos resultados no SIGFAP e no sítio da FAPDF – Etapa I	Até 01/09/2015
Etapa II. Submissão dos projetos de empreendimentos	02/09/2015 a 16/09/2015
Divulgação da habilitação das propostas no SIGFAP e no sítio da FAPDF – Etapa II	Até 21/09/2015
Seleção e divulgação dos resultados preliminares – Etapa II	Até 25/09/2015
Data para interposição de recurso quanto ao resultado	28/09/2015 a 05/10/2015
Etapa III. Submissão dos projetos de fomento	06/10/2015 a 20/10/2015
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP e no sítio da FAPDF	Até 28/10/2015
Data para interposição de recurso quanto ao resultado	29/10/2015 a 03/11/2015
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	Até 06/11/2015
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir de 11/11/2015

* As datas poderão sofrer alterações pela FAPDF. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no sítio da FAPDF.



5.1 A proposta só será recebida até o prazo limite desse edital, bem como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Comitê Gestor.

5.2 O período máximo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses contados a partir da contados a partir da data de liberação dos recursos.

5.3 A FAPDF poderá, mediante justificativa circunstanciada, conceder uma prorrogação de prazo de no máximo 12 meses.

6.DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para o presente edital serão aplicados recursos do GDF, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.1000.6026.3134 – Execução das atividades de fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

6.2 O aporte de recursos da FAPDF na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado para pessoa física será de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o MEI e de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o vínculo com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. O recurso será liberado em duas parcelas, conforme cronograma de trabalho aprovado pelo Comitê Gestor e disponibilidade orçamentária da FAPDF.

6.3 A critério do Conselho Diretor, havendo demanda qualificada superior à estimada, e disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial destinado ao presente edital.

6.4 DOS ITENS/DESPESAS FINANCIÁVEIS

Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos do presente Edital e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF são destinados apenas aos itens de despesas de custeio, listados abaixo:

a) Material de consumo nacional ou importado;



- b) Serviços de terceiros para pessoa física ou jurídica, inclusive locação de equipamentos, de caráter eventual. O pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- c) Passagens aéreas ou terrestres, nacionais e internacionais, exclusivamente para a equipe executora do projeto, para cobrir despesas com trabalho de campo e participações em eventos de C T e I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;
- d) Diárias, por necessidade de deslocamento, deverão estar previstas no orçamento da proposta, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, as regras do DF e conforme Resolução Normativa nº 01 da FAPDF, de 16 de agosto de 2013 – publicada no DODF no dia 23 de agosto de 2013, nº 175, página 17, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias;
- e) Bolsas. A concessão das bolsas deverá estar em conformidade com a política de bolsas e valores (FAPDF e CNPq, ver norma completa no portal do CNPq), nas seguintes modalidades que poderão ter duração de um a doze meses: Iniciação Tecnológica e Inovação - ITI para graduandos, valor mensal de R\$ 400,00; Desenvolvimento Tecnológico em Tics - DTC, para graduados com experiência técnica, valor mensal de R\$ 3.000,00; para mestres com experiência técnica, valor mensal de R\$ 3.500,00; para doutores com experiência técnica, valor mensal de R\$ 6.000,00.

6.5 DOS ITENS/DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

6.5.1 Qualquer despesa com recursos da FAPDF só poderá ser realizada dentro do período de vigência do TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - TOA e de acordo com o cronograma de desembolso produzido quando da elaboração do plano de negócios;

6.5.2 Os recursos financeiros concedidos pela FAPDF e destinados ao projeto não poderão ser aplicados para:

- a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);
- b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;
- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;



- d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;
 - e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;
 - f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
 - g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza.
 - h) Locação de imóveis.
 - i) Despesas com manutenção de veículos.
 - h) Pagamento de lanche, coquetel, cafés, etc.
- Todas estas despesas deverão ser de responsabilidade do beneficiário, a título de contrapartida.

7 DO COMITÊ GESTOR

7.1 O Comitê Gestor terá a função de fomentar, coordenar, operar, sistematizar, aprovar os projetos selecionados e acompanhar o Programa Startup - Brasília. Este Comitê será composto por 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente de cada entidade assim indicada: Conselho Superior da FAPDF, FAPDF, SECTI, SEBRAE/DF, FIBRA e ASTEPS.

7.2 O Comitê Gestor do Programa Startup Brasília decidirá segundo as regras e princípios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável, em caráter soberano e irrecorrível, com competência para julgar casos omissos desse instrumento, e alterar prazos de inscrição, início e fim do Edital ou das suas etapas de realização.

8.DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Todas as propostas passarão por três etapas distintas e eliminatórias, desde a submissão/inscrição até a seleção das propostas aprovadas. A primeira (I) é constituída pela apresentação, de maneira simplificada, das **Ideias Inovadoras**, se selecionada, passa para a segunda (II) etapa de habilitação da proposta e, uma vez habilitada, para a seleção do **Projeto de Empreendimento**, e se selecionada, passa para a última etapa (III), com apresentação do **Projeto**



de Fomento. Em todas as etapas as propostas devem focar no desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores.

8.2 As ideias inovadoras e projetos deverão potencialmente originar empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes do Distrito Federal e RIDE-DF, mencionados no item 3.1 deste Edital.

8.3 Em cada uma das etapas, a avaliação será realizada por especialistas “ad hocs”, designados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e notas atribuídas a cada um dos aspectos indicados nos itens correspondentes a cada etapa e apresentados neste edital.

8.4 As respectivas etapas: ideias inovadoras, projetos de empreendimentos e projetos de fomento somente poderão ser submetidas pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF. A FAPDF não se responsabiliza por submissões não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos.

8.5 As ideias inovadoras, os projetos de empreendimentos e os projetos de fomento selecionados deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor e homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

8.6 Os resultados de cada etapa serão divulgados nos seguintes sítios: SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), FAPDF (www.fap.df.gov.br) e SEBRAE (www.sebrae-df.com.br).

8.7 Etapa I: Ideia Inovadora

8.7.1 Os proponentes deverão apresentar suas ideias inovadoras de produtos (bens e serviços) ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos ou sociais relevantes do Distrito Federal e RIDE-DF.

8.7.2 As ideias deverão ser encaminhadas após o cadastro do proponente/coordenador no SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no cronograma.

8.7.3 A submissão deverá ser apresentada em arquivo anexo, nos formatos pdf, doc, ou rtf, limitado a 500 kbytes.

8.7.4 As ideias inovadoras devem ser submetidas respeitando as normas de clareza e concisão, em no máximo 5 (cinco) páginas, explicitando 4 (quatro) aspectos:



- a oportunidade/desafio;
- a solução proposta e o seu estágio de desenvolvimento;
- o diferencial inovativo da solução;
- o perfil empreendedor evidenciado no currículo dos membros da equipe gerencial do projeto.

8.7.5 Na seleção serão considerados os seguintes aspectos em relação às ideias de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores:

- tecnologia (grau de inovação);
- mercado (potencial de mercado);
- produto (estágio de desenvolvimento) e processo inovador;
- perfil empreendedor (competências empreendedoras).

8.7.6 O número de ideias selecionadas na Etapa I não poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento) do total das ideias submetidas e serão limitadas a 100 (cem) ideias.

8.8 Etapa II: Projeto de Empreendimento

8.8.1 Nesta etapa serão disponibilizadas capacitações pelo SEBRAE DF aos proponentes e suas equipes que foram selecionados na Etapa I, no portal www.sebrae-df.com.br, com o intuito de alinhar alguns conceitos importantes para o desenvolvimento da ideia inovadora.

8.8.2 O projeto de empreendimento deverá ser encaminhado pelo proponente/coordenador no SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão, descrita no cronograma.

8.8.3 O projeto de empreendimento deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão, em no máximo 10 (dez) páginas, explicitando 07 (sete) aspectos:

- currículo resumido dos membros da equipe técnica e gerencial;
- resumo executivo do Projeto;
- caracterização do produto ou processo inovador;
- potencial de mercado e estratégia de comercialização (mercado alvo);
- estimativa de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto, diferenciando os recursos a serem financiados pela FAPDF e os de contrapartida da empresa;
- infraestrutura da empresa disponível para o desenvolvimento do projeto;



- projeções financeiras e rentabilidade (custos estimados para a produção regular e valor estimado para a venda do produto/serviço).

8.8.4 Na seleção dos projetos de empreendimento, serão considerados os seguintes aspectos em relação ao produto ou processo inovador:

- enquadramento aos requisitos formais deste Edital;
- tecnologia (grau de inovação);
- produto/serviço (características e estágio de desenvolvimento) e processo inovador;
- mercado (avaliação de mercado, clientes potenciais);
- equipe/empreendedor (experiência técnica/gerencial da equipe);
- gestão (conceito, gestão e estrutura do negócio);
- capital (viabilidade econômica para estruturação do projeto).

8.9 Etapa III: Projeto de Fomento

8.9.1 Nesta etapa será disponibilizada capacitação pelo SEBRAE DF sobre gestão e execução técnica e financeira de projetos, conforme informações disponibilizadas no portal www.sebrae-df.com.br.

8.9.2 O projeto de fomento deverá ser encaminhado pelo proponente/coordenador no SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão descrita no cronograma.

8.9.3 O projeto de fomento deve ser submetido, respeitando as normas de clareza e concisão, em no máximo 20 (vinte) páginas, e explicitar:

- a) Título do Projeto e linha de pesquisa;
- b) Empresa Executora;
- c) Coordenador do Projeto;
- d) Resumo Executivo do Projeto;
- e) Caracterização do produto ou processo inovador, potencial de mercado, estratégia de comercialização, projeções financeiras e de rentabilidade;
- f) Metodologia de gestão e de desenvolvimento do projeto;
- g) Cronograma das fases de execução;



- h) Cronograma físico-financeiro (descrição da utilização dos recursos financeiros);
- i) Equipe do projeto, relacionando a formação/experiência, função no projeto, e estimativa de tempo dedicado ao projeto de cada membro (gestor, pesquisador, colaborador, técnico, etc.), anexando o currículo resumido de cada um;
- j) Proposta orçamentária detalhada, em moeda corrente nacional, especificando as diversas despesas que deverão ser financiadas com recursos da FAPDF, na forma de subvenção;
- k) Contrapartida de Empresa que deverá ser no mínimo de 10% do valor solicitado. Na contrapartida poderão ser incluídos equipamentos, salários, bolsas dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao projeto;
- l) Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal e a RIDE-DF.

8.9.4 Após recebimento dos projetos de fomento se fará a avaliação que levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) clareza do projeto de fomento (plano de trabalho);
- b) capacidade da equipe gerencial e técnica e de parceiros;
- c) grau de inserção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) metodologia de desenvolvimento do produto e processo inovador;
- e) natureza das despesas previstas e consistência financeira, referente aos recursos solicitados.

8.9.5 Os avaliadores nesta etapa poderão determinar adequações ao projeto de fomento, especialmente, no que se refere ao plano de aplicação e ao orçamento detalhado, previstos no Plano de Trabalho.

8.9.6 A seleção final dos projetos deverá atender a todos os critérios de avaliação, e à disponibilidade financeira da FAPDF.

9 DOS DOCUMENTOS

9.1 Quando do primeiro acesso ao sistema SIGFAP, deverão ser apresentados os seguintes documentos, digitalizados, em formato pdf, e anexados na área restrita do pesquisador, que serão analisados na fase de habilitação da etapa II:

9.1.1 Documentos do proponente/coordenador



- a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço de residência em Brasília ou RIDE-DF;
- d) Declaração, devidamente assinada, do representante legal da empresa executora, com especificação do vínculo do coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

9.2 A seguinte documentação necessária é indispensável à contratação, deverá ser anexada, via SIGFAP, no prazo estipulado no CRONOGRAMA para a assinatura do TOA, sob pena do arquivamento do processo.

9.2.1 Do proponente/coordenador

- a) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeito de Negativa) (www.receita.fazenda.gov.br), conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93, dentro do prazo de validade.

9.2.2 Da empresa executora

- a) Solicitação ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada.
- c) Cópia do Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débito com o INSS (contribuições previdenciárias).
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), conforme estabelecido no artigo 29, III, da Lei Nº 8666/93.
- f) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do GDF (www.fazenda.d.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal (para empresas com sede em municípios da RIDE/DF).
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF.



- i) Declaração do representante legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.
- j) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;
- l) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG dos responsáveis legais da empresa.
- m) Comprovante de residência dos responsáveis legais da empresa.
- n) Cópia do documento que caracteriza o vínculo empregatício ou funcional do coordenador do projeto de fomento aprovado, sendo do contrato social da empresa para sócio proprietário, e das anotações em carteira de trabalho para empregado.

10 DO JULGAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Na etapa I não caberão recursos administrativos em relação aos resultados divulgados.

10.2 A verificação do enquadramento das propostas aos requisitos do Edital, quanto à documentação, será feita a partir da etapa II, pela equipe técnica da FAPDF.

10.2 Nas etapas II e III os recursos devem ser dirigidos, em duas vias assinadas, ao Comitê Gestor, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, 2º andar, em até cinco (05) dias corridos após a publicação dos resultados.

10.3 A seleção das propostas nas etapas I, II e III nesse edital será feita pelo Comitê Gestor, e homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF que validará o devido processo.

10.4 O resultado da seleção com a lista dos coordenadores/empresas beneficiadas será publicado no DODF e divulgado nos sites: www.fap.df.gov.br, www.secti.df.gov.br, e www.sebrae-df.com.br.

11 DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1 Após a divulgação dos resultados, os projetos aprovados pela FAPDF serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (empresa de execução do projeto), mediante assinatura do TOA, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:



- a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à outorgada, permitindo que a FAPDF, outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto aprovado;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo;
- d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao TOA e ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF que regulamentam a matéria, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) apresentação da prestação de contas composta de relatório técnico e relatório financeiro nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e legislação correlata;
- f) responsabilidade solidária entre a Empresa executora do projeto e o coordenador por eventuais danos causados na execução do projeto.

11.2 A liberação dos recursos será em duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

11.3 O proponente contemplado deverá, após assinatura do TOA, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília –BRB (070), Agência JK Nº 100, situada no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte;

11.5 O prazo de vigência dos Termos de Outorga e Aceitação (TOA) é de 12 meses, contados a partir da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que justificado e aprovado pela FAPDF, e solicitado 30 (trinta) dias antes do fim da vigência;

11.6 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Municipal, Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



12.1 Após a liberação dos recursos pela FAPDF, os coordenadores/equipe, em função dos pareceres ad hocs, deverão participar de um seminário para discussão, potencial ajustamento das propostas em função das sugestões dos pareceristas “ad hocs”.

12.2 O desenvolvimento das propostas aprovadas com financiamento será acompanhado por consultor, a quem os contemplados deverão fornecer todas as informações solicitadas.

12.3 O coordenador beneficiado deverá fazer uma apresentação dos resultados preliminares, após os seis primeiros meses e outra com os resultados finais, em até 60 dias após o término da vigência do TOA. Coordenador/equipe beneficiados serão avaliados levando em conta o empreendimento, o produto ou processo inovadores e o empreendedor/empresa.

12.4 A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, e de verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos de fomento aprovados e no TOA.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A Prestação de Contas, composta dos Relatórios Técnico e Financeiro, deverá observar a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 O coordenador do projeto deverá apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

13.3 A FAPDF poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de relatório parcial do projeto contemplado ou quaisquer informações adicionais, e fazer vistorias *in loco*.

13.4 O coordenador deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos Anexos deverão primeiramente ser preenchidos e enviados via SIGFAP.

13.5 Para o relatório técnico, utilizar os Anexos VI (Relatório de Projeto de pesquisa), VI A (Resumo do projeto) e Relatório Técnico de Bolsista, quando houver, todos disponíveis no SIGFAP.

13.6 Para a prestação de contas financeira, os seguintes anexos deverão ser utilizados:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;



- b) Anexo I – Relação dos pagamentos;
- c) Anexo IV – Recibos de diárias;
- d) Anexo V – Encaminhamento de prestação de Contas;
- e) Anexo VIII – Conciliação Bancária.

13.7 Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas via SIGFAP, o Coordenador deverá protocolar a Prestação de Contas na FAPDF com os anexos, assinados, e na seguinte ordem: ofício SIGFAP, Resumo do Projeto (anexo VI A) e o Relatório de Projeto de Pesquisa (anexo VI), Relatório do Bolsista e os seguintes anexos financeiros I, IV, V e VIII.

13.8 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados, quando da prestação de contas, em cópia, organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

13.9 A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta específica deverão ocorrer até 30 dias após do término da vigência do TOA.

13.10 O coordenador deverá manter em seu poder as vias originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos após a aprovação da prestação de contas.

14 DAS PUBLICAÇÕES

Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante desse aporte financeiro deverá citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, incluindo o logotipo da FAPDF. O não cumprimento do item garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como, a devolução integral dos recursos liberados, e inabilitará o coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo coordenador, via SIGFAP.



15.2 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

15.3 Para qualquer alteração que ocorra, após a contratação da proposta (mudança de equipe, de metodologia ou na utilização dos recursos concedidos), o contratado deverá apresentar justificativas, que serão avaliadas e respondidas pela FAPDF via SIGFAP, concordando ou não com as mudanças.

15.4 Caso a evolução tecnológica ou descobertas durante o desenvolvimento do projeto levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo, essa alteração deverá ser aprovada pela FAPDF, mediante justificativa, e formalizada por meio de um Termo Aditivo próprio;

15.5 O proponente que se encontrar inadimplente com a FAPDF, com o órgão municipal, em caso da RIDE, ou com o Governo do Distrito Federal ou com a União, não estará apto ao recebimento dos recursos financeiros.

16 DAS CLÁUSULAS DE RESERVA

16.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17 AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 O proponente/coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados pela FAPDF no SIGFAP.

17.2 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

17.3 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a empresa a que está vinculado o outorgado ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência,



vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

17.4 O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Concessão da Subvenção Econômica, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

17.5 A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior, relativa ao Programa Startup Brasília.

17.6 Os direitos relativos à propriedade industrial (patentes, desenhos industriais, marcas, etc.) das invenções ou modelos de utilidade, e o direito autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes da execução do projeto selecionado por meio deste Edital, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual e da Lei de Inovação nº 10.973 (nacional) vigente, respeitados os direitos do autor/inventor. Em desejando resguardar tais direitos, o proponente deverá, antes de submeter o seu projeto, tomar as medidas necessárias, buscando assessoria especializada ou contatando o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e informar a FAPDF sobre os resultados alcançados.

17.7 Esse Edital é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

17.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

18 GLOSSÁRIO

Para fins do presente Edital define-se:

Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens e serviços desde que economicamente mensuráveis e comprováveis), efetivamente aportados ao projeto exclusivamente pelo beneficiário da subvenção econômica.



Empresa de Brasília – organização econômica instituída para a produção ou circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração em Brasília e RIDE;

Empresa de Pequeno Porte – a sociedade simples, a empresa ou o empresário, individual, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Ideias inovadoras - Desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes de Brasília.

Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços.

Microempreendedor Individual (MEI) - pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo de R\$60.000,00 por ano e não tem participação em outra empresa como sócio ou titular.

Microempresa – a sociedade simples, a empresa ou o empresário, individual, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

RIDE-DF - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF (Lei Complementar nº. 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.445, de 04 de maio de 2000).

Subvenção econômica – recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de produtos (bens e serviços) e processos inovadores.

Startup - empresa cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais) e possuam menos de 04 (quatro) anos de existência. Para este Edital, serão elegíveis startups de base tecnológica.



**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e
Inovação
Fundação de Apoio à Pesquisa**



Brasília, de de 2015

Ivone Rezende Diniz

Diretora-Presidente